

**DECRETO Nº 10.582**  
**DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

***DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO COMO BEM ABANDONADO O IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SANTOS, LOCALIZADO NA RUA BITTENCOURT, Nº 75, E AVENIDA SENADOR FEIJÓ, Nº 174, MATRICULADO SOB Nº 70.402, NO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS, LANÇAMENTO FISCAL Nº 36.011.020.001 E Nº 36.011.020.002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado bem vago por abandono, o imóvel situado no Município de Santos, localizado na Rua Bittencourt, nº 75 e Avenida Senador Feijó, nº 174, matriculado sob nº 70.402, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, com lançamento fiscal nº 36.011.020.001 e nº 36.011.020.002, com a seguinte descrição:

“ O prédio sob nº 75, da Rua Bittencourt (sobrado) e nº 174, da Avenida Senador Feijó (armazém), situado no perímetro urbano desta Comarca e seu respectivo terreno de forma irregular, medindo 11,00 metros de frente, no alinhamento retificado da Rua Senador Feijó, 9,30 metros do lado do prédio 75, da Rua Bittencourt e 6,30 metros nos fundos, onde confronta com o prédio nº 172 da Rua Senador Feijó.”

**Art. 2º** Fica autorizada a arrecadação do imóvel descrito no artigo 1º desde decreto pelo Município, podendo desde então realizar diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que atinja prontamente os objetivos sociais a que de destina.

**Art. 3º** A partir da publicação do presente decreto, o titular de domínio que reivindicar a posse do imóvel no transcorrer do triênio que

alude o artigo 1.276, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o terá de forma condicionada, desde que realizado em favor do Município as medidas previstas no artigo de 17 do Decreto Municipal nº 8.455, de 20 de maio de 2019.

**Art. 4º** Decorridos 3 (três) anos da data da publicação do presente decreto sem manifestação do titular do domínio, o bem passará à propriedade do Município, na forma do artigo 1.276 do Código Civil Brasileiro.

**§ 1º** O imóvel arrecadado pelo presente decreto poderá ser destinado ao programa habitacional de interesse social, de regularização fundiária ou de quaisquer outras finalidades urbanísticas, preferencialmente para a implantação de equipamentos públicos.

**§ 2º** Não sendo possível a destinação indicada no § 1º em razão das características do imóvel ou por inviabilidade econômica e financeira, o bem deverá ser leiloado e o valor arrecadado será destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 17 de outubro de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de outubro de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Diretora do Departamento*